# LEGAL ALERT

## REGULAMENTO DAS SUBVENÇÕES ESTRANGEIRAS

O novo Regulamento das Subvenções Estrangeiras está em vias de ser adotado e vem criar um regime na União Europeia (UE) que visa assegurar as condições de concorrência equitativas entre empresas que operam no mercado único e que beneficiam do apoio de um Estado-Membro ou de um país terceiro.

**Introdução**

Na UE, as vantagens concedidas pelo governo dos Estados-Membros a determinadas empresas são controladas pelas regras de auxílios estatais – que, de um modo geral, proíbem essas ajudas, exceto em determinadas circunstâncias relacionadas com imperativos de desenvolvimento económico. No entanto, não existe um instrumento normativo europeu que controle as vantagens concedidas a empresas por países terceiros, pelo que as condições de concorrência no mercado único são atualmente mais favoráveis para as empresas na UE que beneficiem de apoio extra-UE.

Neste contexto, a Comissão Europeia (CE) apresentou, no dia 5 de maio de 2021, a proposta de regulamento relativo a subvenções estrangeiras (Regulamento das Subvenções Estrangeiras), com o objetivo de alargar a aplicação dos princípios do regime de auxílios estatais da UE às subvenções de países terceiros e corrigir as distorções que estas possam causar.

**Regulamento das Subvenções Estrangeiras – os novos poderes da CE**

Assim que o Regulamento das Subvenções Estrangeiras entrar em vigor, a CE terá competência exclusiva para aplicar as novas regras, passando a ter ao seu dispor três instrumentos adicionais para agir relativamente a empresas que pretendam envolver-se em fusões ou aquisições na UE, que são os seguintes:

Um mecanismo de autorização prévia de concentrações que envolvam uma contribuição financeira do governo de um país terceiro, em que o volume de negócios na UE da empresa alvo de uma das partes na concentração ou da empresa comum (consoante o caso) seja igual ou superior a 500 milhões de euros, e a contribuição financeira for de pelo menos 50 milhões de euros;
Um mecanismo de autorização prévia de propostas apresentadas no âmbito de concursos públicos que envolvam uma contribuição financeira do governo de um país terceiro, em que o valor estimado do contrato seja igual ou superior a 250 milhões de euros e a proposta envolva uma contribuição financeira de pelo menos 4 milhões de euros;
A competência para investigar todas as outras situações de mercado, de fusões e de contratos públicos de menor valor – a CE poderá iniciar essas investigações por sua própria iniciativa e solicitar notificações *ad hoc*.

**Repercussões para *sponsors* financeiros**

O Regulamento das Subvenções Estrangeiras obrigará a que *sponsors* financeiros de países terceiros analisem cuidadosamente as suas fontes de financiamento antes de realizar operações de M&A significativas na UE e que, se for o caso, se encontrem preparadas para coligir a informação relevante necessária para realizar a notificação prévia à CE exigida pelo regulamento.

Fundos soberanos e fundos de pensões situados fora da UE ou fundos de *private equity* (europeus ou de países terceiros) participados por empresas públicas ou fundos de pensões públicos estarão em princípio abrangidos por este regulamento e pela obrigação de notificação, contanto que o nível da contribuição financeira e a dimensão da operação de concentração excedam os limiares definidos no projeto de diploma.

**Próximos passos**

O Conselho da UE e o Parlamento Europeu chegaram já a um acordo político provisório sobre o Regulamento de Subvenções Estrangeiras em 30 de junho de 2022. O regulamento entrará em vigor assim que for formalmente adotado (o que se antecipa que aconteça até ao final deste ano) e publicado. A partir da sua entrada em vigor, tornar-se-á diretamente aplicável após seis meses e as obrigações de notificação prévia começarão a ser aplicadas após nove meses.

Diana Ribeiro Duarte [+ info]
Gonçalo Machado Borges [+ info]
Pedro Capitão Barbosa [+ info]
Teresa Neves [+ info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.